

de 2004, o despacho n.º 10 460/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 23 de Abril de 2003» deve ler-se «com efeitos a partir de 23 de Abril de 2004».

15 de Março de 2006. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 7413/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Fevereiro de 2006:

Arlindo Marques dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (30%), e em regime de acumulação, para a Escola Superior de Música de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 635,16. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho n.º 7414/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Fevereiro de 2006:

Francisco José Borges Cardoso — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), e em regime de acumulação, para a Escola Superior de Música de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 680,53. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso n.º 4089/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

Desta lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravares

Despacho n.º 7415/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo, foi autorizada a deslocação ao estrangeiro dos professores Isabel Ferraz e Madalena Bacelar para participarem no *workshop* sobre o Processo de Bolonha, que decorrerá nos dias 23 e 24 de Março do corrente ano em Bruxelas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Despacho n.º 7416/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo de 28 de Novembro de 2005:

Licenciada Cristina Rosa Soares Lavareda Baixinho — renovado o regime de acumulação e de tempo parcial (50%) como equiparada a assistente do 1.º triénio, com a remuneração ilíquida mensal de € 511,66, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2006.

15 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7417/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, publicados no anexo ao Despacho Nor-

mativo n.º 76/95, inserto no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 29 de Novembro de 1995, e tendo ainda em conta, na parte aplicável, o disposto no despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Maio de 2005, e ouvido o conselho geral do Instituto Politécnico do Porto:

1 — Delego na actual directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a condução de viaturas oficiais afectas à unidade orgânica e permitir, por motivos de serviço, a condução das referidas viaturas por pessoal não integrado na carreira de motorista, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de Novembro;

1.2 — Promover, nas respectivas escolas, as autorizações ou procedimentos a que se referem os artigos 5.º, 6.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar as prestações de serviço referidas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por períodos superiores a 60 dias;

1.4 — Autorizar, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença.

2 — Subdelego na mesma entidade:

2.1 — Autorizar que todos quantos exercem funções na respectiva escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

2.2 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

2.3 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo custo global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a abertura de concursos.

3 — As autorizações a que se referem os números anteriores terão sempre por limite, quanto à incidência financeira, as dotações do respectivo orçamento privativo, regularmente aprovado.

4 — Consideram-se ratificados os actos entretanto praticados pela mesma entidade, no âmbito do que é previsto nos números anteriores.

5 — Deverá ser remetida trimestralmente à presidência do Instituto Politécnico do Porto relação dos actos praticados no uso das competências subdelegadas a que se refere o n.º 2 anterior.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Despacho n.º 7418/2006 (2.ª série). — *Homologação do Regulamento da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP (IPP/PR-53/2006).* — Considerando:

- 1) A aprovação pelo conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, da criação da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP;
- 2) As normas fixadas para a aprovação e homologação do Regulamento da Unidade;
- 3) O disposto no n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela deliberação de 28 de Setembro de 2005 da assembleia de revisão dos estatutos, homologada pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Fevereiro de 2006.

Homologo o Regulamento da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

16 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP

Artigo 1.º

Definição

A Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto, adiante designada por UEFC.IPP, é uma unidade orgâ-